DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5839/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12772/2015
PROTOCOLO	: 1611952
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA-PRESIDENTE À ÉPOCA
CONTRATADA	: J. M. NEIVA – ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 67.776,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 014/2015, celebrado pela **Fundação de Cultura de Corumbá** e **J. M. Neiva - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em organização e produção de eventos, para atender Prefeitura Municipal de Corumbá, com valor total no montante de R$ 67.776,00 (sessenta e sete mil setecentos e setenta e seis reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial (1ª fase), já fora julgado regular e legal, por esta Corte, por meio da Decisão Singular DSG – G.MJMS – 5673/2015 (processo TC/11782/2014).

No que se refere à formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), a mesma também fora julgada regular por este Tribunal, conforme Decisão Singular DSG – G.MJMS – 6220/2017.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria sua Análise, ANA – 6ICE – 13601/2018, opinou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7827/2019, concluiu pela ***regularidade*** da execução financeira do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria para DECISÃO.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	67.776,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	67.776,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	67.776,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	67.776,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 014/2015 (3º fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 RITC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO

RELATOR

MRM